



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

LEI Nº 1106/2015 DE 30/09/2015

"Autoriza ao Município de Japira a conciliar, transigir e celebrar acordos judiciais, extrajudiciais ou administrativos envolvendo a Fazenda Pública e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte L E I:

Art. 1º. Nas demandas judiciais, extrajudiciais ou administrativas de pequeno porte, envolvendo a Fazenda Pública Municipal, especialmente as de competência dos Juizados Especiais, o Município poderá conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com desistência de pedido ou celebrar acordos nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Para os fins previstos no caput do artigo o Município será representado por seu Procurador Geral ou servidor por ele designado, que poderá delegar, por escrito, a advogado ou não, igual poder.

§ 2º - As disposições desta lei são possíveis de serem aplicadas em todos os feitos em que não existam direitos indisponíveis.

Art. 2º. Fica estabelecido como obrigação de pequeno porte devida pela Fazenda Pública Municipal o valor com limite da Requisição de Pequeno Valor – RPV estabelecida pela Lei nº 1104/2015 de 19/08/2015.

Art. 3º. As transações e acordos somente poderão ser realizados nos procedimentos judiciais ou administrativos que tenham como limite o valor da Requisição de Pequeno Valor – RPV estabelecida pela Lei nº 1104/2015 de 19/08/2015.

Parágrafo único. É vedada transação prevista nesta Lei de valor superior ao estipulado por esta Lei, salvo se houver renúncia do montante excedente por parte do credor.

Art. 4º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma do total das parcelas vencidas e vincendas não exceda o valor máximo da Requisição de Pequeno Valor – RPV estabelecida pela Lei nº 1104/2015 de 19/08/2015, salvo se houver renúncia do montante excedente por parte do credor.

Art. 5º. O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, extrajudicial ou administrativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 6º. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa por parte do Município de Japira, decorrente de transações realizadas, autorizadas por esta Lei, o pagamento será efetuado, pelo Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. O procedimento administrativo para celebração de acordos extrajudiciais ou administrativos, autorizados por esta lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, em 30 de setembro de 2015.

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal